



CONTRATO INSTITUCIONAL Nº /
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Escritório do Brasil
CONTRATADO(A) (*Nome completo*)
CNPJ: xx.xxx.xxxx/xxx-xx
PROJETO - BRA/xx/xxx – (*Título completo*)

I. PREÂMBULO

Sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, a 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, doravante denominado PNUD, localizado na EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco “D”, Sudoeste – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70670-350, neste ato representado pela sua Representante Residente, Sra. Kim Bolduc, no âmbito do Projeto BRA/xx/xxx – Título/nome completo, executado pelo(a) (nome completo), doravante denominado BENEFICIÁRIO, acorda com a(o) (nome completo), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), localizado(a) no(a) (endereço completo, incluindo CEP), neste ato representado(a) por seu(sua) (Cargo/Título completo), Sr/Sra. (Nome completo), o presente Contrato de acordo com as condições estabelecidas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

1. O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO assinaram em (*dia*) de (*mês*) de 2xxx o Documento de Projeto BRA/xx/xxx – (Título/nome completo), cuja vigência atual é até o (*dia*) de (*mês*) de 2xxx ;
2. Para implementação do Resultado x., do Produto x.x., da Atividade x.x.x. do Projeto BRA/xx/xxx, faz-se necessária a contratação dos Serviços descritos no **Anexo II** - Termo de Referência;
3. Tendo o(a) CONTRATADO(A) demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços objeto da Solicitação de Cotação nº _____;
- [4. O BENEFICIÁRIO firmou, no (*dia*), de (*mês*) de (*ano*) o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação Nº _____ com o Banco (*nome completo do Banco*) (doravante denominado Banco) e destinará parte dos fundos do empréstimo para pagamento de itens financiáveis sob este Contrato, entendendo-se que: (i) os pagamentos estarão sujeitos aos termos e condições do Acordo de Empréstimo/Financiamento/Doação e (ii) nenhuma instituição, além do BENEFICIÁRIO, poderá reivindicar quaisquer direitos sobre o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação ou reclamar fundos dele oriundos.]

As Partes concordam em assinar o presente Contrato, nos termos e condições aqui definidos.

Constituem partes integrantes deste instrumento os seguintes Anexos:

- As Condições do Contrato;
- **Anexo I** – Condições Gerais para Serviços Profissionais
- **Anexo II** – Termo de Referência
- **Anexo III** - Proposta do(a) Contratado(a).

CONDIÇÕES DO CONTRATO

1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos serviços de _____, tudo de acordo com o **Anexo II** - Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em contraprestação aos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia de R\$ *valor numeral (valor por extenso)*, mediante aprovação dos serviços, pelo BENEFICIÁRIO, e com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura do(a) CONTRATADO(A) devidamente atestada pelo BENEFICIÁRIO, pagamento esse que será efetuado por meio de transferência bancária, nos termos dos dados abaixo informados pelo(a) CONTRATADO(A):

Nome do Banco:

Número do Banco:

Número da Agência Bancária:

Número da Conta Corrente:

4. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1. CONTRATANTE

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco "D" – Setor Sudoeste – Brasília – D.F. – Brasil - CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizada: *Kim Bolduc* ou seu representante designado.

4.2. CONTRATADO(A)

(Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...)

Endereço: *(Completo, incluindo CEP)*

Telefone(s): 55 *xx xxxx-xxxx*

Fax(es): 55 *xx xxxx-xxxx*

CNPJ: *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*

Representante(s) Autorizado(s): *(nome completo)* – *(Cargo/Título completo)*

4.3. BENEFICIÁRIO

Agência executora: *(Nome completo)*

Endereço: *(Completo, incluindo CEP)*

Telefone(s): 55 *xx xxxx-xxxx*

Fax(es): 55 *xx xxxx-xxxx*

Representante(s) Autorizado(s): *(nome completo)* – *(Cargo/Título completo)*

4.4. PROJETO

BRA/xx/xxx – (Nome/Título completo)

Endereço: (Completo, incluindo CEP)

Telefone(s): 55 xx xxxx-xxxx

Fax(es): 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (nome completo) – (Cargo/Título completo)

5. LEI APLICÁVEL

5.1. Este Contrato, seu significado, sua interpretação e a relação entre as Partes signatárias serão regidos pelas regras do Sistema das Nações Unidas;

5.2. A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis do local da execução, cabendo inteiramente ao(à) CONTRATADO(A) a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da observância da legislação em vigor;

5.3. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as taxas, impostos, emolumentos e o outras obrigações tributárias resultantes deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, D.F., (dia) de (mês) de 2xxx.

Contrato nº ____/_____.

Kim Bolduc

Representante Residente

PNUD - Brasil

(nome completo)

(Título/Cargo completo do(a)

Representante Legal do(a)

CONTRATADO(A))

(Nome completo do(a) CONTRATADO(A)

incluindo S.A./LTDA, etc...)

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de um(a) CONTRATADO(A) independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal do(a) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de CONTRATADO(A) do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, obrigação essa que não cessa com o término do presente Contrato.

2.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá divulgar em nenhum momento a qualquer pessoa, Governo ou autoridade externa ao PNUD, sem autorização do PNUD, qualquer informação a que tenha acesso por conta de sua vinculação com o PNUD e que não tenha sido tornada pública, nem deverá o(a) CONTRATADO(A) fazer uso dessa informação para benefício próprio. Estas obrigações não cessam com o término do presente Contrato.

3. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

3.1. O PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, inclusive qualquer privilégio, reserva ou exclusividade deles decorrente, incluindo, mas não se limitando, os de marcas de comércio, patentes, direitos autorais, inclusive patrimoniais e conexos, em relação aos produtos, documentos e outros materiais produzidos e preparados no âmbito do presente Contrato ou que com o Contrato tenham uma vinculação direta. Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias e, caso necessário, firmar todos os documentos ou praticar

qualquer outro ato para que se assegure ao PNUD a titularidade sobre tais direitos, transferindo-os ao PNUD de acordo com as exigências e formalizações aplicáveis.

3.2. Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratados, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual subcontratação. A aprovação de uma subcontratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

5. INDENIZAÇÃO E SEGURO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

5.2. Em cumprimento à presente cláusula, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar e manter seguro de responsabilidade civil e perdas e danos a propriedade com relação a qualquer reivindicação relacionada a atos ou omissões do(a) CONTRATADO(A) que tenham relação com o presente contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá, sempre que solicitado, comprovar tal seguro.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) não dará causa nem permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

6. EXTINÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser terminado por qualquer das partes antes de seu término por meio de notificação por escrito a outra parte com 05 (cinco) dias de antecedência para contratos com duração inferior a dois meses e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período superior.

6.2. Caso o contrato venha a ser encerrado anteriormente a data prevista para seu término, o(a) CONTRATADO(A) fará jus a pagamento pro rata de acordo com os serviços satisfatoriamente prestados. Eventuais custos incorridos pelo PNUD derivados do término do Contrato pelo(a) CONTRATADO(A) poderão ser retidos de qualquer montante devido ao(à) CONTRATADO(A).

7. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato que não tenha sido resolvida, conforme parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos para arbitragem da UNCITRAL. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos e a decisão acerca da controvérsia, reclamação ou disputa será definitiva e obrigará de forma vinculante as Partes.

8. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ou por qualquer outro tratado, convenção internacional, lei, decreto ou qualquer ato normativo de caráter nacional ou de qualquer outra natureza.

9. TRABALHO INFANTIL

9.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, inter alia, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

9.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

10. MINAS

10.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

10.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao(à) CONTRATADO(A), sem que isto implique responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

11. CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

12. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o (a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.

13. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

13.1. Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD, ou o pessoal autorizado do PNUD a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não foram empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Caso o(a) CONTRATADO(A) falhe em reembolsar tais valores, o PNUD reserva-se o direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, as obrigações executadas sob a sua vigência, e as operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD para conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de colaborar com tal investigação não deverá cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos, e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo e não limitado aos seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

14. ANTITERRORISMO

O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato sejam usados para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com terrorismo, e que todos os recebedores de quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

15. SEGURANÇA:

15.1. A responsabilidade pela segurança e proteção do(a) CONTRATADO(A) e seu pessoal e propriedade, e de propriedade do PNUD sob a custódia do(a) CONTRATADO(A), permanece com o(a) CONTRATADO(A).

15.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá:

(a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;

(b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança.

15.3. O PNUD reserva-se o direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. Falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste Contrato deverá ser considerado uma violação do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da

propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 25.1 acima.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

PROPOSTA DO(A) CONTRATADO(A)